



Bens Reversíveis da Concessão do STFC

Audiência Pública Câmara dos Deputados
Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)
Brasília, 31 de maio de 2011

Concessão de Serviço de Telecomunicações

delegação da prestação do serviço público, mediante contrato, por prazo determinado, no regime público, sujeitando-se a concessionária aos riscos empresariais



Dentre os serviços de telecomunicações, apenas o STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) é CONCESSÃO

Lei Geral das Telecomunicações, nº 9.472 de 16 de julho de 1997, artigo 83 parágrafo único

Autorização

Autorização de serviço de telecomunicações é o **ato administrativo** vinculado que faculta a **exploração**, no **regime privado**, de modalidade de serviço de telecomunicações, quando preenchidas as condições **objetivas e subjetivas necessárias**



O SMP (Serviço Móvel Pessoal) é uma autorização

Lei Geral das Telecomunicações, nº 9.472 de 16 de julho de 1997, artigo 131 parágrafo 1º

Privatização dos Serviços de Telecomunicações



Início da Concessão

1998

Com a privatização do sistema Telebrás, os bens que eram de propriedade das subsidiárias passaram para a propriedade da Concessionária



Fim da Concessão

2025

Com o fim da concessão, os bens **INDISPENSÁVEIS** para a **CONTINUIDADE** da prestação do serviço "voltam" para o Estado mediante indenização, portanto são **REVERSÍVEIS**

No final do período da concessão, a ANATEL fará diligências para identificar, dentre os **BENS**, aqueles que são indispensáveis à continuidade do **SERVIÇO**, para serem **REVERTIDOS EFETIVAMENTE**



Os bens a serem revertidos, caso ainda não depreciados serão indenizados

Bens Reversíveis

**bens
indispensáveis à
continuidade e
atualidade da
prestação do serviço
no regime público**



Conceito de acordo com a Lei Geral de Telecomunicações e com o Contrato de Concessão

Bens Reversíveis

Nem todos os bens adquiridos na privatização são reversíveis

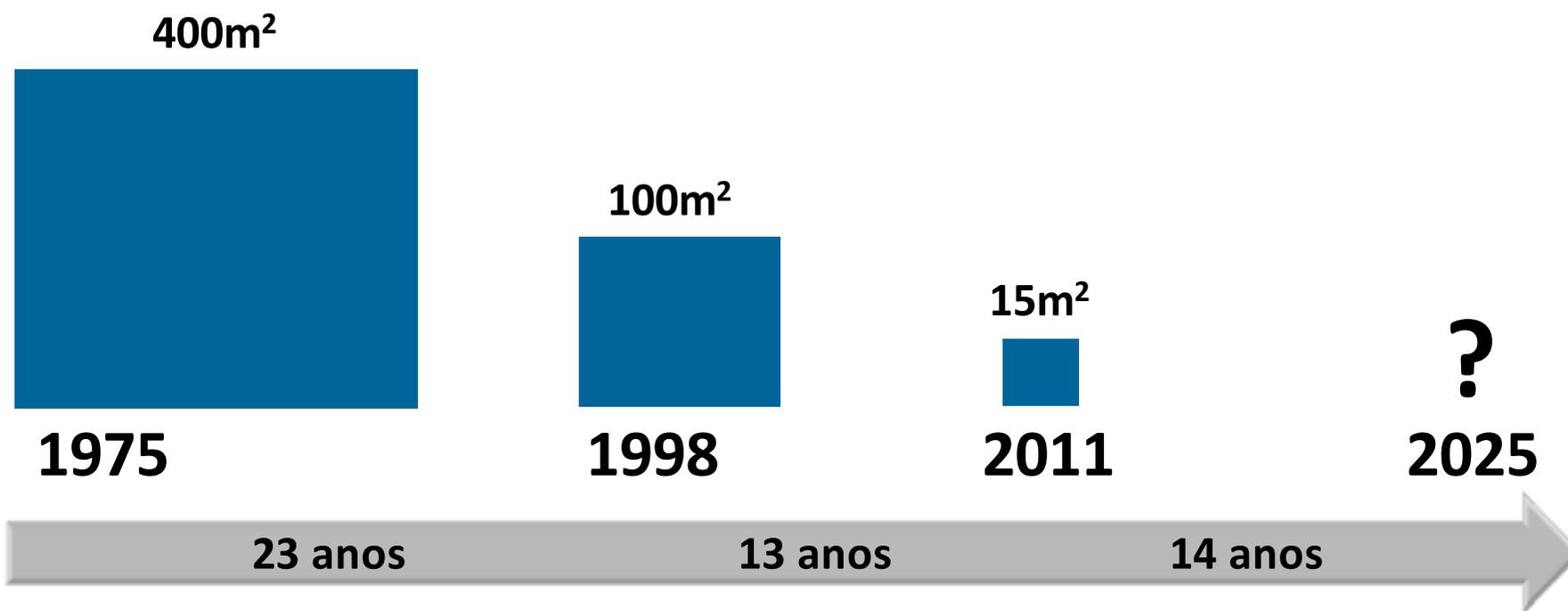
Nem todos os bens das concessionárias são reversíveis



Prédios, terrenos e imóveis não utilizados na prestação do serviço, não são reversíveis

Bens Reversíveis

Central telefônica com 10 mil linhas



Bens Reversíveis

**Central Telefônica
em prédio
PRÓPRIO**



**Central Telefônica
em prédio
ALUGADO**



Bens Reversíveis

A alienação, oneração ou substituição de bens reversíveis depende de **aprovação** da **ANATEL**



Lei Geral das Telecomunicações nº 9.472 de 16 de julho de 1997, artigo 101 e Resolução nº. 447/2006 da ANATEL artigo 15

Bens Reversíveis

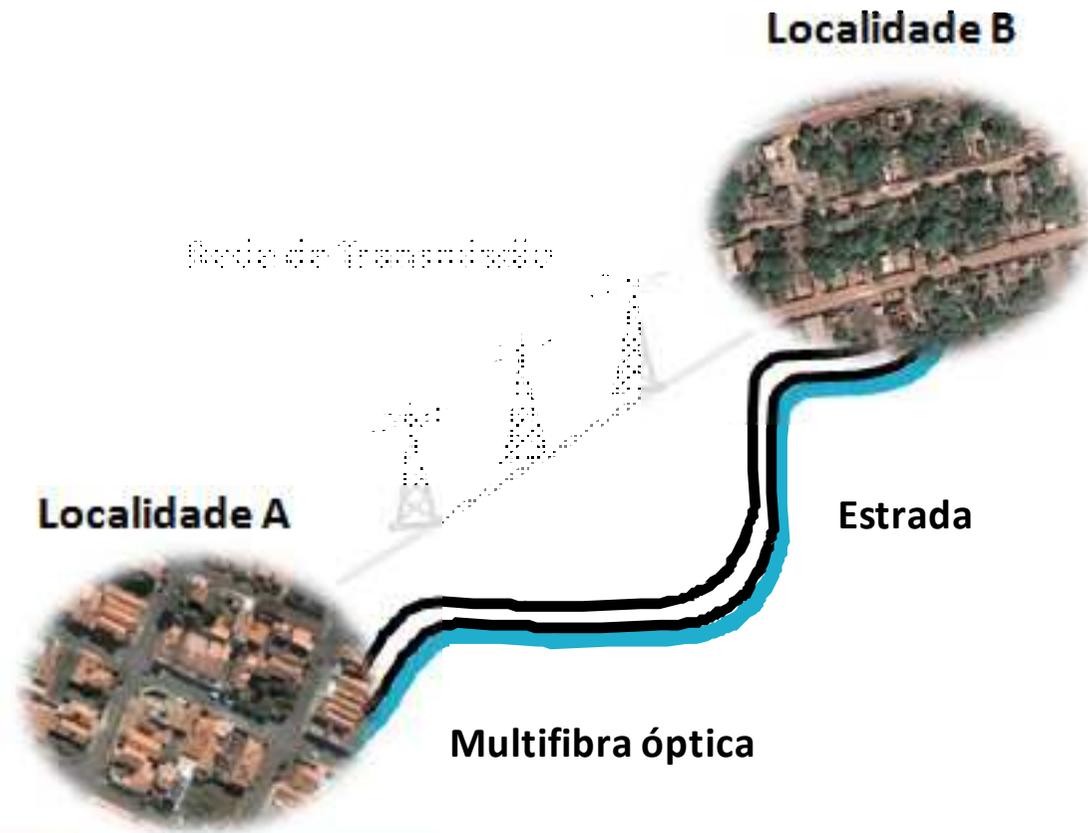
ANATEL fiscaliza e controla os bens reversíveis

- Há fiscalização *in loco*
- Há controle dos bens através de relatórios encaminhados periodicamente pelas Concessionárias
- Há aplicação de sanções no caso de descumprimento de obrigação de acordo com o previsto no Contrato de Concessão e nos regulamentos aplicados

Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, a nexa da Resolução nº 447 da ANATEL



Bens Reversíveis



Bens Reversíveis

Haverá telefonia fixa no mundo em 2025?

Faz sentido a União indenizar bens que não são mais úteis?



Bens Reversíveis

A **evolução tecnológica** está transformando a utilidade dos bens

As empresas administram seus contratos de concessão de acordo com **a lei**





Bens Reversíveis da Telefonia Fixa

Audiência Pública Câmara dos Deputados
Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)
Brasília, 31 de maio de 2011